LEI MUNICIPAL N.º 1.336, DE 14 DE JUNHO DE 2002.

Dispõe sobre a doação de sucatas para entidades beneficentes e filantrópicas e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Poder Executivo do Município de Indianópolis fica autorizado a fazer a doação de material de sucata a entidades municipais, de caráter beneficente e filantrópico.

Parágrafo único. Entende-se por material de sucata aquele cujo aproveitamento, para o fim originalmente previsto, ou sua adaptação para outra finalidade não seja economicamente viável para o Município.

Art. 2º. As dotações previstas na presente Lei, salvo casos específicos, dispensam a instauração de processo licitatório, devendo a entidade interessada apresentar requerimento por escrito, junto ao órgão competente no Município, em que constará a responsabilidade da entidade pelo aproveitamento saudável e coerente do material doado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 14 de junho de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal